



DECRETO Nº 017 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo **coronavirus** (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo **coronavirus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavirus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavirus**, com classificação da situação mundial como pandemia.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou propagação do agente viral; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do agente viral.

Art. 3º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

1. Isolamento;
2. Quarentena;
3. Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) Tratamento médico específico;
4. Estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 4º - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, todas as atividades coletivas ou eventos realizados no âmbito do município que impliquem aglomerações, em espaços fechados ou abertos.

Art. 5º - Servidores municipais vinculados ao poder executivo, que regressarem de regiões onde o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§1º - Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento, referido no Art. 4º deste decreto, deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§2º - O servidor nessa situação, deverá encaminhar:



I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens aéreas, passagens pela via terrestre, ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após contato com a situação de risco.

§3º Recomenda-se ao grupo que realiza à gestão do complexo Eólico Lagoa dos Ventos providências visando o cumprimento deste decreto de emergência, realizando o monitoramento através de equipe médica da própria empresa para os colaboradores que circularam em regiões afetadas pelo COVID-19, e realize testes, exames e isolamento/quarentena das pessoas que estejam sob sua gerência que apresentem qualquer dos sintomas de infecção do **coronavírus**.

Art. 6º - Todas as pessoas colaborarão com as atividades contra o novo **coronavirus**, na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavirus.

Art. 7º - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar sua propagação.

Art. 8º - Fica declarado no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavirus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí e para o Município.

Art. 9º - Fica determinada a imediata:

I – suspensão, por 15 dias, das aulas da rede pública municipal de ensino e atividades dos grupos do SCFV e PAIF.

II – quando necessário, revogar as férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados ao município;

III – facultado ao poder executivo, o cancelamento da feira livre nas sextas – feiras;



§1º - A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias.

§2º - A secretaria municipal de educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 10º - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

Art. 11º - Fica recomendado aos hotéis/restaurante, churrascarias, lanchonetes, panificadoras/padarias e similares, a manter o ambiente com estrutura adequada para distanciamento entre clientes e com limitação de circulante.

Art. 12º - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de *dispenser* com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

III – disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 13º - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela secretaria de saúde, bem como da redução dos casos infecciosos no Estado do Piauí e no Brasil.

Art. 14º - Fica a secretaria municipal de saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 17 de março de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal